



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

São Salvador do Tocantins – TO, 05 de junho de 2023.


**RESOLUÇÃO Nº 0012023**

Câmara Munic. de São Salvador do TO.

Aprovado por Unanidade

05, 06 2023

***“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, e dá outras providências”***

 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, por unanimidade, e eu sanciono o seguinte Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em complemento a ouvidoria **E-SIC/Ouvidoria do site da Câmara (Sistema eletrônico de informações ao cidadão), disponível no portal da transparência da Câmara Municipal:**  
<https://www.saosalvadordotocantins.to.leg.br/>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) Ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) Mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

- V** – Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;
- VI** – Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- VII** – Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
- VIII** – Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
- IX** – Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;
- X** – Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

**§ 1º.** A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias uteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**Art. 3º** - A Ouvidoria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, será composta por um membro titular, contratado para atender essa finalidade, e um membro substituto a ser escolhido dentro do quadro de servidores da Câmara Municipal, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, e nomeados mediante portaria do Presidente da Casa ou Mesa Diretora.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Para atender a implantação e funcionamento da estrutura da Ouvidoria Parlamentar, fica criado cargo de Ouvidor titular da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, de provimento em comissão, a ser indicado pela Mesa Diretora e será a ela vinculado, observando requisitos inerentes ao cargo, com remuneração a ser designada pela Mesa Diretora;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O servidor que for nomeado na função de membro substituto da Ouvidoria da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento de gratificação no valor de 10% (dez por cento) do subsídio bruto dos Vereadores, sendo que esse benefício não incorporará aos seus vencimentos, assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária, e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem, e somente será devido no período em que o substituir o membro titular;



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Compete a Câmara Municipal custear todas as despesas necessárias a capacitação dos membros da Ouvidoria, nos termos da Lei que regulamenta pagamento de diárias aos servidores da Casa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas situações e casos que julgar necessário, qualquer membro da Mesa Diretora, poderá apresentar projeto com proposta para modificação e/ou criação de cargos suficientes para o bom funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal, condicionado a existência de orçamento para tanto;

**Art. 4º** - São atribuições do Ouvidor Parlamentar titular contratado, e do Ouvidor substituto em substituição:

**I** – Recepcionar as comunicações da Ouvidoria, organiza – lá, autuar, juntar provas e diligências, requerer o que entender de direito para dar o devido prosseguimento, devendo ao final, emitir relatório e conclusão, para comunicar quem for de direito e alimentar os sistemas informativos;

**II** – Requisitar informações e/ou cópias de documentos, a qualquer setor e/ou a servidores da Câmara Municipal, que julgar necessário para responder as requisições recebidas pela Ouvidoria;

**III** - Requisitar informações e/ou cópias de documentos, a qualquer órgãos e servidores do poder Público Municipal, que julgar necessário para responder as requisições recebidas pela Ouvidoria, através da Presidência da Câmara Municipal;

**IV** – Comunicar a Mesa Diretora sobre o resultado das reivindicações e sugestões recebidas pela Ouvidoria.

**VI** – Determinar e manter em sigilo os processos de apuração que envolvam servidores da Casa, Vereadores e componentes da mesa, até a devida apuração, cujo resultado é obrigatório a publicidade;

**VII** – Conduzir e zelar para que a Ouvidoria funcione e atinja o fim social, podendo para tanto requisitar, diretamente, à Mesa Diretora ou ao Presidente, o necessário para o bom funcionamento da Ouvidoria;

**VIII** – Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no prédio do Poder Legislativo, ou em detrimento dos serviços Legislativos;

**IX** – Solicitar à Presidência da Câmara Municipal, o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, as Polícias Judiciárias e/ou Polícia Federal, Ministério Público, e demais órgãos fiscalizadores, denúncias recebidas na Ouvidoria que necessitem de maiores esclarecimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**X** – Elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora e posterior divulgação aos Vereadores e nos endereços eletrônicos para dar a devida publicidade;

**XI** - Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora, dando devida publicidade, e para alimentação dos sistemas informativos e divulgação a qualquer interessado;

**XII** – De posse de reclamação ou qualquer reivindicação, deverá tomar providencias no sentido de sua apuração e encaminhar a conclusão à Mesa da Camara Municipal, visando a solução da demanda, comunicando o ouvido das medidas adotadas;

**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação utilizados pela Casa, devendo divulgar a forma de acesso a Ouvidoria, seja de forma virtual quanto de forma física;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Câmara Municipal deverá garantir a estruturação da Ouvidoria criada, por meio da destinação de estrutura física, de equipamentos adequados para sua implantação, bem como de garantir apoio técnico e administrativo para seu funcionamento;

**Art. 6º** - À Mesa Diretora competirá baixar os atos complementares necessários a estruturação e funcionamento da Ouvidoria.

**Art. 7º** - As despesas com a criação da Ouvidoria e seu funcionamento, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementas, se necessário.

**Art. 8º** - O Presidente da Casa e e Mesa Diretora deverão adotar medidas e políticas administrativas internas e externas para garantirem melhorias e aperfeiçoamentos da Ouvidoria, podendo para tanto editar normas complementares, projetos de resolução, decretos, atos normativos e portarias, para regulamentar o que for preciso.

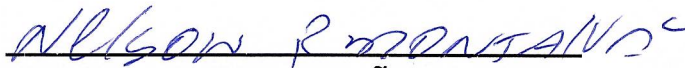
**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

**Mesa Diretora** da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, aos 02 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**IZAQUE M.G. JUNIOR (Presidente)**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO S.TAVARES(Vice Presidente)**

  
\_\_\_\_\_  
**ELEM M.B. DOS SANTOS (1ª sec.)**

  
\_\_\_\_\_  
**NELSON R. MONTALVÃO (2º sec.)**